

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E CREDENCIAMENTO - CAC-CGAL Esplanada dos Ministérios Bloco D, Sala-436,2 Anexo B - Bairro Zona Cívica, Brasília/DF, CEP 70043-900

Telefone: (61) 3218-2041 e Fax: - http://www.agricultura.gov.br

Oficio-Circular nº 1/2017/CAC/CGAL/SDA/MAPA

Brasília, 12 de fevereiro de 2017

Aos Responsáveis pela Direção dos Laboratórios Credenciados junto ao MAPA, segundo IN 57/2013.

Assunto: Alteração de responsabilidade técnica e extensão de escopo.

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos informar que a CGAL/SDA adotará os seguintes procedimentos, quanto a:

- 1. Alteração de responsabilidade técnica:
- 1.1. Os laboratórios que apresentarem os documentos previstos pelo Art.26 da IN 57/2013 terão sua solicitações homologadas e publicadas no sitio eletrônico do MAPA, deste que atendidas as exigências constantes do Art. 20 da IN 57/2013 e demais requisitos previstos em legislações específicas, segundo área de atuação;
- 1.2. O Art. 20 da IN 57/2013 e demais artigos relacionados à responsabilidade técnica serão avaliados por ocasião das auditorias de monitoramento;
- 1.3. Quando solicitado, em atendimento ao Art. 32, inciso V, da IN 57/2013, os laboratórios deverão apresentar ao MAPA cópia de currículo e demais evidências que comprovem treinamento e a competência dos seus responsáveis técnicos, na execução dos ensaios para os quais foram indicados.
- 2. Extensão de escopo:
- 2.1. Os laboratórios credenciados segundo IN 57/2013 interessados em obter extensão de escopo por área de atuação, para a qual já se encontram credenciados, deverão atender ao Art. 14 da IN 57/2013;
- 2.2. As extensões de escopo, uma vez atendido o Art. 14, poderão ser concedidas, a critério da CGAL/SDA, mediante realização de auditoria documental ou diretamente, conforme natureza dos escopos e da área de atuação;
- 2.3. As extensões de escopo concedidas apenas com base nas auditorias documentais ou com base nas acreditações emitidas pelo Inmetro deverão ser avaliadas por ocasião das auditorias de monitoramento, *in loco*, ou por meio de outros mecanismos de monitoramento aplicados pelo MAPA.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO DO NASCIMENTO VIEGAS**, **Coordenador(a)**, em 13/02/2017, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA NAZARENO**, **Coordenador (a) Geral de Laboratórios Agropecuários**, em 13/02/2017, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, **Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 13/02/2017, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1829519 e o código CRC 9BB17626.

Esplanada dos Ministerios Bloco D, sala-436,2 Anexo B - Bairro Zona Cívica, Brasília/DF, Telefone: (61) 3218-2041 e Fax: